



Lei nº 443/2021, de 30 de Julho de 2021.

Cria a gratificação temporária e transitória aos médicos do ESF - Estratégia Saúde da Família, no âmbito deste município, motivada pela situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, Prefeita do Município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria a gratificação temporária e transitória para os médicos do ESF – Estratégia Saúde da Família, durante a pandemia do Coronavírus – COVID-19, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Será concedida a gratificação de que trata a presente Lei aos servidores dispostos neste artigo lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente.

Art. 2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho são os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art. 4º Fica estipulado para os servidores listados pela Secretaria Municipal de Saúde, acrescidos dos seus vencimentos, independente de carga horária, o valor de R\$ 2.562,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), por cada servidor médico.

Parágrafo Único. Os valores fixados no caput deste artigo, vigorará enquanto estiver vigente o estado de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, podendo ser suspenso a qualquer momento por ato do Chefe do Executivo Municipal, prescindindo-se de ato legislativo.

Art. 5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 7º Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.



Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no bloco Custeio – Fundo Municipal de Saúde de Major Sales-RN.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º julho de 2021.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN, 30 de julho de 2021.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal